

Id:030E739212969F29



Palácio das Nascentes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
Ao Contrato nº 2021.04.13-01
Ref. Pregão Presencial nº 002/2021-PMAL

Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado, em 13 de Abril de 2021, entre o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI, como CONTRATANTE e a empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.320/0001-07, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13/04/2023 a 13/04/2024, condicionado a realização do processo para este objeto, prevalecendo o que acontecer primeiro. O referido termo aditivo se faz vantajoso para a Administração Pública em virtude da CONTRATADA se comprometer a manter os preços do contrato original e o mesmo possuir sobre necessária para o período estendido. A prorrogação é de interesse da administração com base no Art. 65, Inciso II, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Alto Longá (PI), 13 de Abril de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA-ME
CNPJ nº 16.750.320/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF _____ RG _____

Nome: _____
CPF _____ RG _____

Id:01AB2E19B50C9F2A



Palácio das Nascentes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
Ao Contrato nº 2021.04.22-01
Ref. Pregão Presencial nº 003/2021-PMAL

Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado, em 22 de Abril de 2021, entre o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI, como CONTRATANTE e a empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.000.245/0001-09, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 29/12/2023 a 29/06/2024, condicionado a realização do processo para este objeto, prevalecendo o que acontecer primeiro. O referido termo aditivo se faz vantajoso para a Administração Pública em virtude da CONTRATADA se comprometer a manter os preços do contrato original e o mesmo possuir sobre necessária para o período estendido. A prorrogação é de interesse da administração com base no Art. 65, Inciso II, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Alto Longá (PI), 29 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal

LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº 29.000.245/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF _____ RG _____

Nome: _____
CPF _____ RG _____

Id:073843FB2B34A186



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
DE ALTO LONGÁ-PI



RESOLUÇÃO CME/AL Nº 001/2024

DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ALTO LONGÁ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO LONGÁ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Criação do CME de nº. 020/2011 do dia 07 de outubro de 2011, e pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que prevê no Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. E ainda no Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

CONSIDERANDO o Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o que está previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; e na LEI nº 14.692, de 3 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que postula o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação -PME instituído pela Lei Municipal nº 051/2015, de 19 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 019, que institui sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, a Lei de nº 051/2015 do Plano Municipal de Educação - meta 6 e a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/2020 que dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC; que adere ao Referencial Curricular Piauiense Currículo Municipal Piauiense, e Decreto Municipal nº 007 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos editados na Base Nacional Comum Curricular os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
DE ALTO LONGÁ-PI



CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral como um compromisso do Governo Federal para apoiar financeira e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024.

CONSIDERANDO a Portaria 1.495/2023, estabelece a expansão da jornada escolar alinhada à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) Lei de nº 9394/96. Neste sentido, a portaria pressupõe que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 2036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Adesão e Pactuação feito pelo Poder Executivo (Prefeitura) através da Secretaria Municipal de Educação, que firma o Termo de Compromisso em instituir a Política do Programa Escola em Tempo Integral neste município, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos; Prefeitura / Secretaria Municipal de Educação / FNDE/MEC via SISTEMA DO SIMEC.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 07/2023 de que institui a Política do Programa Escola em Tempo Integral, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Longá-PI nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implantação e implementação da política de Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Definir Diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá-PI.

Parágrafo único. Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

Art. 2º Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes realidades das crianças, adolescentes e jovens, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas que ofertarão a expansão da jornada escolar em Tempo Integral,

desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes. A jornada escolar em tempo integral pressupõe:

I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II – prevenção às violências;

III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

VI Art. 5º. Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I. a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II. a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com espaços públicos como; centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III. a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV. a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V. o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais

didáticos;

VI. a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII. a articulação entre sistema de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

VII Art. 6º. Constituem-se em objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral em observância à meta estabelecida pela Lei 13.005/14 que institui o Plano a Política Nacional de Educação;

II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na rede municipal;

III. favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

V. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

VI. fortalecer o regime de colaboração entre município, União, Estado e o Distrito Federal para a exequibilidade da Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

(Continua na próxima página)



DAS DIRETRIZES

VIII Art. 7º. As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

- I. erradicação do analfabetismo;
 - II. universalização do atendimento escolar;
 - III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV. melhoria da qualidade da educação;
 - V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
 - VI. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

IX Art. 8º. O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo Único. No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

X Art. 9º. A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos

estruturantes:

- I. Ampliar;
- II. Formar;
- III. Fomentar;
- IV. Entrelaçar;
- V. Acompanhar.

§ 1º No Eixo Ampliar compreender que a ampliação das matrículas de tempo integral demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da rede para a distribuição eficiente e equitativa. A infraestrutura escolar é apenas um dos elementos que apoiam a tomada de decisão assertiva da distribuição das matrículas, para tanto, há que se ter melhoria nas condições dos espaços escolares.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos, possibilitando a ampliação dos meios de compreender, participar e expressar dos estudantes e devem compor a ambiência escolar a partir de critérios de diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo Acompanhar visa assegurar processos de acompanhamento e avaliação permanente do Programa para que sejam definidas ou redefinidas prioridades e ainda estratégias para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento integral e aprendizagem de bebês, crianças e dos adolescentes em matrículas de tempo integral. Revigorando a participação social no desenho, aprimoramento,

acompanhamento e avaliação da política educacional de Educação Integral e Tempo Integral fortalecendo a democracia.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

XI Art. 10. A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobreelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

- I. o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma;
- II. a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;
- III. a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XII Art. 11. Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais que ofertarão educação em tempo integral gradativamente.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

XIII Art. 12. Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

XIV Art. 13. Por se tratar necessariamente de uma Política Inter setorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Alto Longá-PI.

XV Art. 14. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

XVI Art. 15. As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

XVII Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO LONGÁ-PI, aos dias do mês 15 de janeiro de 2024.

Wangléia Veloso Magalhães de Lima
Wangléia Veloso Magalhães de Lima
Presidente

HOMOLOGO a Resolução CME/PI nº 001/2024, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Alto Longá-PI, em 15 de janeiro de 2024

Mirian de Andrade Lima
Mirian de Andrade Lima
Secretária Municipal de Educação de Alto Longá-PI

Carla Sandra Marques Pereira
Ozileide Alves da Silva Soares-Vice Presidente
Isolane da Costa Sampaio- Secretária Geral
Ana Vitória Moura Frota de Area Leão Lima
Jamilliis Moreira Lopes
Marcia Pereira da Silva
Maria José Rodrigues Neta
Aleticia dos Santos Costa